REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 220/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e coexecutora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, operação de crédito no montante de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as condições negociais legais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito ora autorizada são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a serem obrigatoriamente aplicados no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM III, no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade de Execução Municipal do Projeto PNAFM/Salvador, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e os respectivos cargos em comissão de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta Lei,

para atender a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto PNAFM/Salvador e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e no Plano Plurianual, prevalecendo, no que for necessário, créditos adicionais, transferências, transposições e remanejamentos, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca

ANEXO ÚNICO

CARGO	GRAU	QUANTIDADE
Coordenador	57	02